



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 053

De 12 de Janeiro de 1998

Dispõe sobre o Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista e cria o Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social - FUSEM.

O Prefeito Constitucional de Boa Vista, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista

Capítulo I

Caracterização, Objetivos, Área de Atuação, Sede e Foro

Art. 1º - O Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista, é uma autarquia Municipal, integrante da Administração Municipal indireta, vinculada à Secretaria de Administração e Finanças, com personalidade de direito Público, patrimônio e receita próprias e dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira.

Art 2º - O Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista, tem por objetivos e finalidades promover e desenvolver a política de prestação dos benefícios e serviços de natureza previdenciária e de assistência social destinados aos servidores públicos do Município de Boa Vista e aos seus dependentes, tais como definidos no PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 3º - O Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista, tem sede e foro na cidade de Boa Vista e atuação em toda a área territorial do Município, gozando de todos os privilégios, prerrogativas, isenções, imunidade e franquias inerentes à Fazenda Pública.

Capítulo II *Organização*

Seção I *Estrutura Organizacional*

Art. 4º - O Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista, tem as seguintes estrutura organizacional:

1. Órgão de Deliberação

1.1 - Conselho Deliberativo

2. Diretoria Executiva

2.1 - Superintendência

2.1.1 - Divisão Administrativa e Financeira

2.1.2 - Divisão de Previdência e Assistência

2.1.3 - Assessoria Jurídica.

§ 1º - Os procedimentos licitatórios de interesse do Instituto de Seguridade Social, do Município de Boa Vista, serão desenvolvidos pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Boa Vista.

§ 2º - O Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista, administrará o Fundo Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Vista, integrado à Estrutura Organizacional da Autarquia.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 5º - O campo Funcional e o detalhamento específico da Estrutura Organizacional, os níveis de subordinação, a representação gráfica, as competências dos órgãos e unidades, as atribuições de dirigentes e as demais normas de funcionamento do Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista, serão definidos no Regulamento a esta Lei, a ser editado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A fim de atender ao funcionamento da Estrutura Organizacional definida no Art. 4º desta Lei, são criados e distribuídos ao Quadro de Pessoal do Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista, os Cargos de Provimento em Comissão constantes do Anexo Único a esta Lei.

Seção II **Competência dos Órgãos.**

Art. 7º - O Conselho Deliberativo é o Órgão Superior do Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista, que tem por encargo desenvolver as atividades de controle, fiscalização e decisão sobre questões relevantes de autarquia.

Art. 8º - Compete ao Conselho Deliberativo opinar sobre:

- I. Planos e programas de trabalho do Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista;
- II. Orçamentos anuais do Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista;
- III. Orçamento de despesas e de investimentos a suas alterações significativas;
- IV. Balanço Geral e demonstrações de prestações de contas e aplicação de recursos orçamentários e extra-orçamentários;
- V. Normas gerais de assistência e previdência;
- VI. Normas gerais de pessoal, patrimônio, material e finanças não contidos os atos normativos superior, inclusive sobre a fixação de tabelas de preços de serviços do Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Repetido. V.S.

- VI.** Normas gerais de pessoal, patrimônio, material e finanças não contidos os atos normativos superior, inclusive sobre a fixação de tabelas de preços de serviços do Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista;
- VII.** Alienação, a título oneroso ou gratuito, de bens patrimoniais do Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista;
- VIII.** Operações de assistência financeira a segurados, especialmente aos que se enquadrem na modalidade do Empréstimo de Emergência;
- IX.** Propostas de alteração do Regulamento do Instituto de Seguridade Social do Município e do Regulamento do Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho Deliberativo são sujeitas a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é composto pelos seguintes membros:

- I.** Secretário de Administração e Finanças, que será o seu Presidente;
- II.** Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista;
- III.** Um (01) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV.** Um (01) Representante dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista.

§ 1º - As decisões do Conselho somente serão tomadas por maioria absoluta de seus membros;

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo detém, além do voto pessoal, o de qualidade, quando houver necessidade de desempate, nas votações.

§ 3º - Os membros do Conselho não perceberão remuneração a qualquer título, sendo os serviços prestados ao órgão, considerados de alta relevância.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Capítulo III *Disposições Gerais.*

Art. 10º - Para o desenvolvimento dos seus objetivos e finalidades, o Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista poderá celebrar convênios, acordos, contratos e outros atos da mesma natureza, como profissionais, entidades providenciárias, hospitalares e assistência geral.

Art. 11º - Os servidores do Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista, são submetidos ao regime Jurídico único estatutário adotado pelo Município de Boa Vista.

Art. 12º - Enquanto não dispuser de quadro próprio de pessoal, os serviços técnicos e administrativos do Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista serão executados por servidores colocados à disposição, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Título II

Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista.

Capítulo I *Natureza Jurídica, Objetivos e Vinculação.*

Art. 13º - É criado o Fundo Municipal de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - FUSEM, de caráter permanente e com orçamento e contabilidade próprios, que se constitui em instrumento de execução da política Municipal de Seguridade Social para os Servidores do Município.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 14º - O FUSEM tem por objetivo e finalidades gerais custear os serviços benefícios previdenciários e as ações assistências desenvolvidas pelo Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista, em favor de seus segurados e dependentes, de conformidade com a legislação pertinente ao regime Jurídico único adotado pelo Município de Boa Vista.

Art. 15º - O FUSEM é vinculado ao Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista.

Capítulo II Origem e Aplicação dos Recursos de Fundo.

Art. 16º - Constituem recursos do FUSEM:

- I. Contribuições dos seus Segurados e do Município de Boa Vista (Poder Executivo e Poder Legislativo), nas alíquotas fixadas no Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista.
- II. Contribuições e transferências orçamentárias e extra-orçamentárias efetuadas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista.
- III. Rendas auferidas pelas aplicações e investimentos dos recursos disponíveis.
- IV. Receitas básicas do custeio do Plano de Seguridade Social do Município de Boa Vista, definidas em legislação peculiar.

Art. 17º - Os recursos do FUSEM serão aplicados em obediência as diretrizes superiores emanadas do Conselho Deliberativo do Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista, basicamente ao financiamento das ações do Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista.

Art. 18º - O FUSEM será administrado pelo Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista, em obediência as normas e princípios de administração orçamentaria e financeira adotadas pelo Município de Boa Vista, e sob controle e orientação do Conselho Deliberativo da autarquia Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Capítulo III *Disposições Gerais.*

Art. 19º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 20º - As normas de funcionamento do FUSEM serão estabelecidas em regulamento próprio, a ser expedido mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21º - Ocorrendo extinção do FUSEM, o seu patrimônio será incorporado ao do Município de Boa Vista.

Título III

Art. 22º - Durante os primeiros dois anos de sua implantação, sobre o valor de todos os contratos para execução de obras firmadas pelo Município, será cobrada uma taxa de 2% (Dois por Cento), destinados ao FUSEM.

Art. 23º - Para fins de implantação e funcionamento do Instituto de Seguridade Social do Município de Boa Vista, e do Fundo Municipal de Previdência e assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, ao Orçamento do Município para o exercício de 1998, um Crédito Especial até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Parágrafo Único - A utilização do crédito especial de que trata o presente Artigo, será processada, mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando para tanto recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43º, § 1º, Inciso III, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Art. 24º - O FUSEM prestará contas de suas atividades administrativas e financeiras ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 25º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 12 de Janeiro de 1998.

Edvan Pereira Leite
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ANEXO ÚNICO

AO PROJETO DE LEI Nº 028/97.

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	
			VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO
01	Diretor Superintendente	ISS-1	200.00	200.00
01	Chefe de Administração Financeira	ISS-2	150.00	100.00
01	Chefe da Divisão de Previdência e Assistência	ISS-2	150.00	100.00
01	Assessor Jurídico	ISS-2	150.00	100.00